



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 10 / 06 / 20 15

P/p Palma
C. M. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 1.576 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. Walter Titoneli, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Palma e estabelece normas gerais para a sua adequada e aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade, dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária.

II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

TÍTULO II DA POLITICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 3º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida pelo:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e natureza do Conselho

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador das ações de governo, da política de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis e áreas de atuação, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, preservada a sua autonomia e observada a sua composição paritária.

Seção II

Da Competência do Conselho

Walter Titoneli



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, bairros e das zonas urbana ou rural em que localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas de fiscalização de tudo quanto se executar no Município, que possa afetar as deliberações sobre Criança e Adolescente;

V - Registraras entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham no Município os programas abaixo, de forma a fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90.

- a) Orientações e apoio social;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sociofamiliar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semiliberdade
- g) Internação.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura e assistência social, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal de atendimento.

X – Opinar sobre orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias para a consecução das políticas formuladas.

XI – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente, percentual

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII – Gerir o Fundo Municipal, podendo alocar recursos para os programas das atividades governamentais e repassar verbas às entidades não governamentais;

XIII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a Criança e o Adolescente;

XIV – Garantir a toda Criança e Adolescente o direito de ser educada e criada no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência com os membros da família de origem e com as pessoas de sua comunidade, como forma de participação e integração comunitária.

XV – Manter, permanentemente, articulação, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, com o Ministério Público, objetivando impedir ações que contrariem os princípios da proteção integral à Criança e ao Adolescente.

XVI – Garantir o acesso gratuito às creches, em horário integral, à educação infantil e ao ensino regular, enfatizando a igualdade entre os sexos, repelindo qualquer forma de racismo ou discriminação.

XVII – Garantir, às Crianças e aos Adolescentes, o direito à liberdade de pensamento e expressão, ao respeito e a dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e sujeita de direitos civis e sociais, previstos, inclusive, na Constituição do País;

XVIII – Priorizar a formulação de programas que visem à promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive, contra a negligência, discriminação, crueldade e opressão;

XIX – Estabelecer, em cooperação com os órgãos de Poder Público, políticas de capacitação de pessoal para o atendimento à Criança e ao Adolescente;

XX – Promover encontros periódicos com profissionais que atuam no atendimento à Criança e ao Adolescente, a nível governamental e não governamental, com o objetivo de difundir, discutir e avaliar as políticas predefinidas.

Seção III

Da Competência e do Mandato do Conselho

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 8 (oito) membros efetivos, com igual número de suplentes, respeitando-se a seguinte distribuição:

I – 04 (quatro) representantes de Entidades Governamentais, sendo um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, um da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Administração e um da Secretaria Municipal de Educação.

II – 04 (quatro) representantes de Entidades Não Governamentais de promoção, atendimento, defesa, lazer, recreação, estudo e pesquisa dos Direitos



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

da Criança e do Adolescente, em funcionamento no Município de Palma, há mais de 1 (um) ano.

§ 1º - Os conselheiros citados no nº I serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão, no âmbito das respectivas pastas;

§ 2º - Os conselheiros citados no nº II serão indicados pelos Presidentes das entidades não governamentais respectivas, sendo assegurada a comunidade local o direito a impugnação fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação da escolha pertinente;

§ 3º - O primeiro conselho municipal será nomeado e empossado pelo Prefeito Municipal, com o auxílio da Comissão pró implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palma, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei, observando - se nas eleições posteriores, o previsto no Regimento Interno do referido Conselho Municipal, atendidos os princípios estabelecidos nesta Lei;

§ 4º - Os conselheiros deverão ter reconhecida idoneidade moral, reconhecida experiência na área de defesa, promoção e atendimento a criança e ao adolescente, bem ainda, idade superior a 21 anos, estando em gozo de seus direitos políticos.

Art. 7º. Os conselheiros representantes das entidades governamentais e não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para o mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - A perda do mandato de Conselheiro se dará por deliberação de 2/3 dos integrantes do Conselho Municipal, bem ainda, no caso de prática de conduta ilícita incompatível com o exercício das funções;

§ 2º - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 8º. A função de membro de Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

Art. 9º. O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria;

II – Secretaria Executiva;

Art. 10. A Diretoria e a Secretaria Executiva serão eleitas dentre os membros efetivo do Conselho para o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A Diretoria será paritária e composta por 01 (um) presidente e 01(um) vice Presidente.

§2º - A Secretaria Executiva será paritária e composta pelo 1º e pelo 2º Secretários;

§3º - A Diretoria e a Secretaria Executiva darão encaminhamento técnico e operacional às deliberações da assembléia e deverá prestar

Contas



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à população, divulgando, semestralmente através do órgão oficial do Município, ou por outros meios de comunicação, o total de recursos, indicando sua origem, as aplicações feitas, bem ainda, todas as deliberações assumidas, de forma a dar pleno conhecimento à comunidade das ações implementadas.

Art. 11. A Diretoria e a Secretaria Executiva do Conselho deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição:

I – Elaborar o Regimento Interno do Conselho que deverá ser aprovado pela Assembléia;

II – Elaborar e apresentar ao Poder Executivo um plano de dotação orçamentária, a fim de promover os recursos necessários para sua atuação, aprovado pela assembléia.

Art. 12. No caso de extinção de entidades representantes, desistência, ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária da assembléia para o preenchimento de vaga e manutenção da paridade.

Art. 13. O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo de seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 14. O Município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento e integrante da administração pública local, composto por (05) cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, passível de uma recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, não sendo admitida a prorrogação de mandatos a qualquer título.

Art. 15. Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar a instrumentalização de imóvel, móveis, pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo especificado:

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros e da equipe multidisciplinar, atendimento individualizado e reservado, com banheiros, em perfeitas condições de uso, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;

II – linha telefônica fixa, aparelhos celulares, e aparelho de fax, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – mínimo de 01 (um) computador e 01(uma) impressora jato de tinta ou laser, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

IV – ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários e materiais de escritório;

V – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax.

Seção VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16. São atribuições do Conselho Tutelar as constantes no artigo 95, 131 e 136, da Lei Federal n.º 8.069/90.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º. É prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito de voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de levar ao conhecimento deste, casos de difícil solução, para que sejam analisados em conjunto e solucionados através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.

Art. 17. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

VII – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII – submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;

IX – Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

X – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 2º- O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada ressalvada as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 24. O servidor municipal, ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

Seção IX

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 25. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, especificando as regras do certame, o dia, o horário, e o local para recebimento dos votos e de apuração.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por quatro membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

Art. 26. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada a cada 04 (anos), no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

Parágrafo único – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser excluído do processo eleitoral ou não ser empossado no cargo.

Art. 27. Todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destacando-se que as cédulas serão confeccionadas mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção X

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 28. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 29. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§1º. Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Parágrafo único. O Conselho Tutelar fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como dos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art.136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 18. O Conselho Tutelar fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo municipal.

Seção VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I – das 8:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de quarenta horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares sendo sua sede na Praça Francisco Luiz Ribeiro, s/n, Palma - MG.

II – fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Art. 20. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Presidente, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da infância e juventude, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 21. Qualquer pessoa que procurar o Conselho Tutelar será prontamente atendida por um membro deste, que acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

§1º. O encaminhamento definitivo de cada caso decorrerá da deliberação colegiada do Conselho Tutelar;

§2º. Excepcionalmente, durante os períodos de plantão, será admitido ao conselheiro tutelar plantonista encaminhar isoladamente o caso, nos termos do



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

artigo 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, no prazo de vinte e quatro horas ou no primeiro dia útil subsequente aos finais de semana e/ou feriados, sob pena de responsabilidade, submetê-lo à deliberação do plenário do Conselho Tutelar para ratificação ou reformulação do encaminhamento pautado, adotando-se o princípio da autotutela.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em sessões deliberativas colegiadas, realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, na qual se farão presentes todos os seus membros, ressalvadas as hipóteses de ausência ou afastamento justificado.

Art. 22. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e sua equipe técnica multidisciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação fundamentada, assim como os interessados, ressalvada requisição do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Seção VIII

DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 23. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade igual ou superior a vinte e um anos;

III – residir no município há mais de cinco anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio;

VI – comprovar experiência profissional de, no mínimo, dois anos, em atividades na área da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não-governamentais, incluindo movimentos sociais, devidamente inscritas no CMDCA, firmada em documento próprio;

[Handwritten signature]